

NORMATIVA INTERNA FAC/MG N° 001

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR e FREQUENCIA DA FACULDADE ADJETIVO-CETEP

Art. 1º. A aferição do aproveitamento em cada disciplina é feita através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações escolares, sendo expressa por meio de pontos numéricos, de 0 (zero) a 100 (cem), no semestre em quatro avaliações de 25 pontos.

§ 1º - Compete ao (s) professor (es) da disciplina a elaboração das avaliações, bem como o respectivo julgamento cujo resultado deverá ser entregue à secretaria do curso nos prazos estipulados em calendário, cabendo recurso das decisões para as coordenadorias acadêmicas.

§ 2º - Os exercícios escolares utilizados em cada período letivo para avaliação da aprendizagem, referidos neste Art. e em seu parágrafo primeiro, constam de provas escritas, trabalhos, pesquisas, testes, provas orais, relatórios e outras formas de verificação previstas no plano de ensino.

§ 3º - Os exercícios referidos no parágrafo anterior e em seus incisos devem abranger o programa ministrado.

§ 4º - Nenhuma avaliação poderá ter o valor superior a 25% do valor total do bimestre.

§ 5º - Ao aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada, pode ser concedida segunda chamada ou verificação especial, desde que requerida ao coordenador acadêmico na semana anterior ao momento dessa concessão prevista no calendário letivo.

§ 6º - Cabe aos coordenadores acadêmicos decidirem sobre os pedidos de verificação especial, com recursos para a Diretoria da Faculdade.

§ 7º - Independentemente de outras sanções aplicáveis em razão da natureza e extensão da falta cometida, será anulada a prova ou trabalho escolar equivalente, do aluno que usar de meios fraudulentos em sua realização, atribuindo-se a nota 0 (zero) ao infrator.

Art. 2. A nota de avaliação em cada disciplina é obtida somando-se os pontos cumulativos em todas as verificações de aprendizagem realizadas durante o semestre letivo.

§ 1º - O resultado semestral será obtido somando-se as notas de avaliação.

§ 2º - Estará aprovado, na disciplina, o aluno que, além da frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver nota final de avaliação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, apurada na forma deste artigo.

§ 3º - O aluno que, embora alcance a frequência exigida, obtenha nota de avaliação referida neste artigo, inferior a 40 (quarenta), está automaticamente reprovado na disciplina. O mesmo raciocínio se dá ao aluno que obtiver nota satisfatória mas não alcançar a cota de frequência determinada.

Art. 3º. Para cada disciplina, e uma vez atendida a frequência mínima de que trata este regimento, deve prestar exame final o aluno que, nas verificações de aprendizagem durante o

semestre letivo, obtiver nota de avaliação inferior a 60 (sessenta), porém não inferior a 40 (quarenta) pontos, apurada na forma tratada no Art. anterior.

§ 1º - O exame final a que se refere este artigo, consiste em prova escrita que abrangerá toda a matéria lecionada ou parte determinada pelo docente responsável, no semestre letivo, a ser realizada segundo o calendário escolar e a qual se atribui nota expressa em pontos, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º - No que concerne à segunda chamada, aplicam-se ao exame final as mesmas disposições contidas neste regimento para as avaliações regulares.

§ 3º - Pode ser concedida revisão da nota atribuída nas provas semestrais e no exame final, desde que requerida no prazo de uma semana a contar da data de entrega dos resultados.

Art. 4. O aluno que se submeter ao exame final em qualquer disciplina será aprovado na mesma, caso obtenha nota final atendendo ao parágrafo subsequente.

Parágrafo Único. A nota final é a média aritmética resultante da nota obtida no exame final somada ao resultado final.

Assim: $NF = (RF + EF.2) : 3$

Onde: NF = nota final; RF = resultado final; EF = exame final.

Art. 5º. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina sujeitando-se, na repetência, às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art.6º - O aluno promovido com disciplinas pendentes, deverá matricular-se preferencialmente nas disciplinas de que depende, e nas que sejam pré-requisito das subsequentes, salvo se as mesmas não estiverem sendo oferecidas.

§ 2º - Quando as disciplinas de reprovação não estiverem sendo oferecidas no semestre subsequente o aluno reprovado, poderá prosseguir estudos matriculando-se nas disciplinas que não exijam pré-requisitos das dependências.

§ 3º - A matrícula de alunos dependentes nas disciplinas do novo semestre letivo deve ser processada, respeitando se a compatibilidade de horários, uma vez que à todas as disciplinas serão aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos Art.s anteriores.

DA FREQUÊNCIA

Art. 7º. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas a alunos regularmente matriculados, é obrigatória e as faltas não podem ser abonadas.

§ 1º - O registro da presença dos alunos às aulas e demais atividades didáticas é de responsabilidade do professor, cabendo aos Coordenadores de curso, o controle dos lançamentos feitos.